Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 69315
24 / 06 /1998

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____/____/199____	_____
ACEITO EM ____/____/199____	_____
APROVADO EM ____/____/199____	_____
REJEITADO EM ____/____/199____	_____
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

"Altera a redação do Artigo 59 da Lei 1799 - A, de 31-12-66, já alterada pelas Leis nº 2105, de 19-12-69 e nº 3959, de 11 de abril de 1985."

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 59 da Lei 1799 - A, de 31-12-66, já alterada pelas Leis nº 2105, de 19-12-69 e nº 3959, de 11 de abril de 1985, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 59 - O contribuinte de tributos municipais poderá ter sua dívida para com a Fazenda Municipal, parcelada de 3 (três) até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais."

"I ...

"II ...

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1998.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13.07

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 6931/5

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 07 **de** _____ **de 199**8

INTERINO
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Ao Consulta p/ Parecer 06.07.98

Vide verso.

PARECER

PROC.: 69.315

A respeito do presente projeto, diz a DPM: "O projeto pretende, alterando leis anteriores, dar nova redação a artigo de lei de forma a permitir que "*o contribuinte de tributos municipais poderá ter sua divida para com a Fazenda Municipal, e parcelada de 3 (três) até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais*"

A proposição tem, sem dúvida, natureza autorizativa, eis que pretende autorizar a Fazenda Municipal a parcelar dividas nos prazos que refere.

Ora, é assente na doutrina que leis de tal natureza, ou seja, leis formais que em realidade se constituem em pressuposto para que se pratique ato administrativo que dessa condição necessite, no caso em exame autorização para parcelamento de débito, são de iniciativa privativa do Executivo, pois é a este Poder a quem cabe o ato autorizado.

Admitir-se a iniciativa legislativa em tais leis formais, tem-se afirmado, é consolidar coação de um poder sobre o outro o que agride o princípio insculpido no artigo 2º. da Constituição Federal.

É formalmente inconstitucional o projeto.

RG, em 30.07.08

CONSULTOR JURÍDICO